Geraldo Luiz dos Santos Lima Filho, JD LLM MCIArb
Advogado | OAB/SP nº 154.618
Bacharel em Direito – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Mestre em Direito – The London School of Economics and Political Science
Doutorando em Direito – Universiteit Leiden

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA DA REPÚBLICA DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELENA URBANAVICIUS MARQUES

Notícia de Fato MPF/PR-PR nº 1.25.000.000239/2017-10

GERALDO LUIZ DOS SANTOS LIMA FILHO ("Denunciante"), já qualificado nos autos da presente Notícia de Fato, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão do r. Despacho proferido aos 3 de março de 2017 e enviado por correio eletrônico na presente data ao Denunciante, em que a competência do douto Ministério Público Federal é declinada em favor da competência do douto Ministério Público do Estado do Paraná, para se manifestar nos seguintes termos:

1. Embora o Denunciante tenha na mais elevada estima a notabilidade, o rigor, a seriedade e as demais características extremamente positivas de que goza o douto Ministério Público do Estado do Paraná e, *prima facie*, a decisão contida no r. Despacho em questão pareça acertada, o Denunciante pede vênia a Vossa Excelência para compartilhar entendimento diverso.

2. Nos termos da Lei Complementar nº 75/1993:

> "*Art. 37. O Ministério Público Federal exercerá as suas funções:*
>
> *I - nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos* ***Juízes Federais****, e dos Tribunais e Juízes Eleitorais; (...)*" (g.n.)

3. Por sua vez, remissão deve ser feita à Constituição Federal, que prevê:

> "*Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:*

Geraldo Luiz dos Santos Lima Filho, JD LLM MCIArb
Advogado | OAB/SP nº 154.618
Bacharel em Direito – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Mestre em Direito – The London School of Economics and Political Science
Doutorando em Direito – Universiteit Leiden

> *(...)*
>
> *V - os **crimes previstos em tratado ou convenção internacional**, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, **ou reciprocamente**;"* (g.n.)

4. A matéria de que trata a presente Notícia de Fato inclui, como bem colocado por Vossa Excelência, "*suposta prática de corrupção ativa e passiva*". Inclui, ainda, intenção de obstrução da justiça.

5. Como se sabe, o Brasil é signatário da **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.** Assinada pelo Brasil originalmente em 09.12.2003, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 348/2005 e finalmente promulgada e internalizada pelo Decreto nº 5.687/2006.

6. Dentre os crimes previstos na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, encontram-se o **delito qualificado de suborno** de funcionários públicos nacionais (artigo 15), o **tráfico de influências** (artigo 18), o abuso de funções (artigo 19), o enriquecimento ilícito de funcionários públicos (artigo 20) e a **obstrução da justiça** (artigo 25). Todos estes crimes possuem, segundo a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, tipos passíveis de enquadramento no presente caso, conforme prossigam e concluam as investigações.

7. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção também aborda a proteção de denunciantes (artigo 33), a possibilidade de traslado de pessoas condenadas a cumprir pena (artigo 45), a assistência judicial recíproca (artigo 46) e as investigações conjuntas (artigo 49), dentre uma vasta gama de medidas de cooperação internacional.

8. Por si só, vê-se que **já está atraída a competência deste douto Ministério Público Federal** ao se interpretar o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 75/1993, com o artigo 109, V, da Constituição da República.

9. Essencial destacar que o "acordo de paz" entre Emerson Eduardo Rodrigues Setim (RG nº 6.410.906-5 SSP/PR[1]) e José Guilherme Fernandes Zacarini ocorreu no começo deste ano, começando as tratativas em janeiro, para que José Guilherme Fernandes Zacarini concordasse em se retratar de uma medida restritiva (*order of protection*) que tinha em face de Emerson Eduardo Rodrigues Setim no Estado do Illinois, Estados Unidos da América, e da subsequente

1 Dado desconhecido à época da realização da Manifestação.

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1250 – Apto. 13 - São Paulo, SP 01403-002
Telefone: 11.3884-0981 E-mail: geraldo@santoslima.com

Geraldo Luiz dos Santos Lima Filho, JD LLM MCIArb
Advogado | OAB/SP nº 154.618
Bacharel em Direito – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Mestre em Direito – The London School of Economics and Political Science
Doutorando em Direito – Universiteit Leiden

ação penal que dela decorreria. A audiência em que as partes se conciliaram ocorreu, segundo informações obtidas, em **03.02.2017** no Tribunal de Chicago, Estados Unidos da América.

10. Desta forma, os boletins de ocorrência que deveriam "desaparecer", nomeadamente inúmeros boletins de ocorrência em que a autoria indicada recaia sobre José Guilherme Fernandes Zacarini, **independentemente de Emerson Eduardo Rodrigues Setim figurar como vítima ou ter realizado o seu registro**, a esta altura, já "desapareceram", não se sabendo sequer como se pode chegar à sua reconstituição.

11. Por este motivo, a continuidade da investigação já iniciada por Vossa Excelência, sem necessidade de redistribuição da manifestação, provavelmente imporia **maior celeridade**, aumentando as chances de (i) se reconstituir pelo menos alguns que sejam dos boletins de ocorrência, (ii) apurar a atuação do advogado **Eduardo Grassi Gogola** (OAB/PR nº 66790, com inscrição suplementar OAB/RS nº 90626A), contratado para a tarefa delituosa, segundo o áudio e (iii) descobrir o crime perpetrado para o "desparecimento" dos boletins de ocorrência (apesar de haver indicação bastante enfática de corrupção ativa e passiva neste tipo de caso, não se crê que se destaca, neste momento das investigações, tráfico de influências, por exemplo).

12. Ressalta, ainda, que o caso possui inúmeros **elementos de estraneidade** que chamam para si a atuação deste douto Ministério Público Federal. José Guilherme Fernandes Zacarini é, segundo consta, cidadão binacional brasileiro e norte-americano. Emerson Eduardo Rodrigues Setim contratou o "desaparecimento" dos boletins de ocorrência a partir de solo norte-americano, onde ainda se encontra, para que o advogado Eduardo Grassi Gogola cometesse o ato criminoso no Estado do Paraná.

13. Ademais, não se sabe como o **pagamento** de Eduardo Grassi Gogola foi realizado. Por exemplo, se com frutos de outros crimes, se mediante remessa lícita, se mediante remessa ilícita etc., matérias também tratadas na aludida Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

14. Outro fato relevante é que, ainda segundo chegaram as informações ao Denunciante, a desavença entre as partes, que requereu o malfadado "acordo de paz", nasceu da exacerbada cólera e exasperação de Emerson Eduardo Rodrigues Setim com a sua condenação no âmbito da Operação Intolerância[2], **promovida pela Polícia Federal**, sem que a participação de José Guilherme Fernandes Zacarini nos atos fosse descoberta. Assim, no modo perturbado de pensar

---

2 Sobre o caso, veja-se, por exemplo: http://oglobo.globo.com/brasil/dono-de-site-racista-pode-ter-participacao-em-homicidios-4393713#ixzz3EmJpR2sy.

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1250 – Apto. 13 - São Paulo, SP 01403-002
Telefone: 11.3884-0981 E-mail: geraldo@santoslima.com

de Emerson Eduardo Rodrigues Setim, ele somente foi condenado e preso porque José Guilherme Fernandes Zacarini não o foi.

15. Pelos motivos acima expostos, acredita o Denunciante que a competência para a presente Notícia de Fato é do Ministério Público Federal, devendo as investigações prosseguirem sob a presidência de Vossa Excelência, o que se requer.

16. Caso, no entanto, se entenda diversamente, o que não se acredita, requer sejam informados para o Denunciante os dados do Excelentíssimo Senhor Doutor Representante do Ministério Público Estadual do Paraná ao qual a Notícia de Fato for redistribuída, **em particular o endereço eletrônico para melhor contato**, uma vez que se nota que há **inúmeros elementos fáticos em aberto com relação aos quais o Denunciante pode auxiliar rapidamente na elucidação** em razão da sua atuação no respectivo inquérito policial de sua cliente, em que o Denunciante é advogado e **colaborador**.

17. O Denunciante se disponibiliza tanto para o douto Ministério Público Federal, quanto para o douto Ministério Público do Estado do Paraná e, desde já, presta homenagens a Vossa Excelência.

18. **Requer, por fim, a Vossa Excelência que a presente petição seja juntada exclusivamente nos autos apensados, devidamente lacrados, de forma a manter o sigilo e o anonimato permanentes do Denunciante.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 6 de março de 2017.

[assinatura digital]
Geraldo Luiz dos Santos Lima Filho
OAB/SP nº 154.618

Ministério Público Federal PR-PR-00002108/2017
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20170003318

SIGILOSO

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	Geraldo Luiz dos Santos Lima Filho
CPF	252.502.238-69
Nascimento	15/03/1975
Ocupação	Advocacia
Email	glimafilho@gmail.com
Telefone	(11) 3884-0981
Município	SÃO PAULO
UF	SP
País	Brasil
Endereço	ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 1250 - APTO. 13
CEP	01403-002

Deseja o sigilo de dados

Motivo do Sigilo: Todas as partes envolvidas nesta denúncia são criminosos com alto grau de periculosidade. O advogado Gogola é aliado do Comando Vermelho. Emerson e José Guilherme possuem um longo histórico de práticas violentas, sendo alvos de investigações de crimes sérios, como estupro e latrocínio. Mesmo nos Estados Unidos, possuem capangas a seu mando no Brasil.

Denúncia

Data do Fato	01/12/2016
Município do Fato	CURITIBA
UF do Fato	PR

Descrição

Data informada acima: APROXIMADA

Sou advogado de uma vitima de Emerson Eduardo Rodrigues Setim, inscrito no CPF/MF sob nº 961.904.509-20, com data de nascimento em 05/03/1978, conhecido como Pedolão (por ser pedófilo). Emerson tem um histórico criminal, tendo sido preso na Operação Intolerância.

Segundo consta, Emerson Eduardo Rodrigues Setim se encontra atualmente nos Estados Unidos. Chegou ao meu conhecimento uma mensagem de voz de WhatsApp enviada por Emerson a um antigo desafeto de apelido Coelho e verdadeiro nome José Guilherme Fernandes Zacarini.

A mensagem de voz de WhatsApp está disponível no seguinte endereço: http://picosong.com/duJw/ e faz parte de outras mensagens enviadas por Emerson Eduardo Rodrigues Setim na tentativa de comprar paz com o seu desafeto.

A veracidade da voz de Emerson Eduardo Rodrigues Setim pode ser aferida comparando-a com a de videos do próprio Emerson Eduardo Rodrigues Setim, disponíveis em seu Facebook ou em seu canal no YouTube, por exemplo: https://www.facebook.com/rodrigues.emersoneduardo/videos/393688194307317/ e https://youtu.be/6NAaG-vD8aQ

Na referida mensagem, para fazer paz com José Guilherme Fernandes Zacarini, Emerson Eduardo Rodrigues Setim diz que está pagando o seu advogado, Dr. Gogola, para "fazer sumir" boletins de ocorrência registrados por Emerson Eduardo Rodrigues Setim contra José Guilherme Fernandes Zacarini no Estado do Paraná, para que eles "não subam para o MP". Emerson Eduardo Rodrigues Setim também informa que já discutiu a questão com este advogado e o mesmo não só está de acordo com o plano, mas o idealizou.

Por ser advogado de uma vitima de Emerson Eduardo Rodrigues Setim, posso informar com absoluta certeza que o advogado mencionado, Dr. Gogola, é Eduardo Grassi Gogola, inscrito na OAB/PR sob nº 66790, com e-mails pessoais eduardogogola@gmail.com e eduardogogola@hotmail.com, e-mail profissional eduardo@grassigogola.adv.br e telefone celular (41) 99619-7557. Eduardo Grassi Gogola é um "faz tudo" de Emerson Eduardo Rodrigues Setim, estando possivelmente envolvido de forma direta em outros de seus crimes como coautor. Eduardo Grassi Gogola trabalha com Fernando Grassi Gogola (OAB/PR nº 63565), ambos com endereço comercial na Rua Prof. Fabio de Souza, 1065, Santa Quitéria, Curitiba, 80310-230, telefone (41) 3029-7557, conforme os registros da OAB/PR. Segundo consta, Fernando Grassi Gogola compartilha de seus "métodos de trabalho", mas é menos envolvido com Emerson Eduardo Rodrigues Setim.

A intenção de "fazer sumir" boletins de ocorrência já registrados pela Polícia é evidentemente prática criminosa. Além disso, não seria de surpreender se a moeda de troca para tanto fosse outro crime, qual seja, o pagamento de suborno ao respectivo delegado mencionado no áudio.

A situação piora quando o mentor e autor do crime é um advogado inscrito nos quadros da OAB, com plena consciência dos ilícitos envolvidos.

Solicitação

Desta forma, com base nas informações acima, solicito as devidas medidas judiciais deste douto Ministério Público em face do advogado Eduardo Grassi Gogola, do autor dos boletins de ocorrência que pagará para que sejam extraídos, Emerson Eduardo Rodrigues Setim, e do grande interessado em que isto ocorra, José Guilherme Fernandes Zacarini.

Considerando que Emeron é beneficiário de indulto, também solicito que este Ministério Público requeira a revogação do indulto concedido.

Joice Sprenger Schelesky (PR.PR) - Solicita esclarecimentos referente à Notícia de Fato 1.25.000.000239/2017-10

De:	Joice Sprenger Schelesky (PR.PR)
Para:	glimafilho@gmail.com
Data:	23/02/2017 17:43
Assunto:	Solicita esclarecimentos referente à Notícia de Fato 1.25.000.000239/2017-10
Anexos:	despacho NF 1.25.000.000239-2017-10.pdf

Senhor Geraldo Luiz dos Santos Lima Filho,

de ordem da sra. Procuradora da República, dra. Elena Urbanavicius Marques, a fim de instruir a Notícia de Fato n. 1.25.000.000239/2017-10, instaurada a partir da Manifestação 20170003318 formulada por Vossa Senhoria, conforme despacho anexo, solicito que esclareça a qual órgão de autoridade policial faz menção, se estadual ou federal.

atenciosamente,

Joice S. Schelesky
gabinete dra. Elena Urbanavicius Marques
MPF-PR/PR

Joice Sprenger Schelesky (PR.PR) - Re: Solicita esclarecimentos referente à Notícia de Fato 1.25.000.000239/2017-10

De: Geraldo Lima Filho <glimafilho@gmail.com>
Para: "Joice Sprenger Schelesky (PR.PR)" <joice@mpf.mp.br>
Data: 23/02/2017 18:38
Assunto: Re: Solicita esclarecimentos referente à Notícia de Fato 1.25.000.000239/2017-10

Prezada Sra. Joice Schelesky,

Segundo o meu melhor entendimento, sao boletins de ocorrência da Polícia Civil (estadual) envolvendo o Sr. Zacarini, conste o denunciado Emerson como vítima ou não. Tenho notícia, por exemplo, de um registro de ocorrência de estupro formulado por duas prostitutas contra o Sr. Zacarini que também "desapareceria".

Importante notar que a vítima inicial que me levou a investigar o denunciado é uma cliente minha (sou advogado).

Também de relevo o fato de a relação entreo denunaciado Emerson e o denunciado Eduardo Gogola ir muito além do profissional. Tenho prova escrita de que Emerson inclusive possui a senha de e-mail de Eduardo.

Fico inteiramente à disposição deste d. MPF.

Cordialmente,
Geraldo L S Lima Filho

Sent from my mobile device. Apologies for typos.

Em 23 de fev de 2017 17:43, "Joice Sprenger Schelesky (PR.PR)" <joice@mpf.mp.br> escreveu:

> Senhor Geraldo Luiz dos Santos Lima Filho,
> de ordem da sra. Procuradora da República, dra. Elena Urbanavicius Marques, a fim de instruir a Notícia de Fato n. 1.25.000.000239/2017-10, instaurada a partir da Manifestação 20170003318 formulada por Vossa Senhoria, conforme despacho anexo, solicito que esclareça a qual órgão de autoridade policial faz menção, se estadual ou federal.
> atenciosamente,
> Joice S. Schelesky
> gabinete dra. Elena Urbanavicius Marques
> MPF-PR/PR

Joice Sprenger Schelesky (PR.PR) - Informa declínio de atribuição da Noticia de Fato 1.25.000.000239/2017-10

De: Joice Sprenger Schelesky (PR.PR)
Para: glimafilho@gmail.com
Data: 06/03/2017 16:12
Assunto: Informa declínio de atribuição da Notícia de Fato 1.25.000.000239/2017-10
Anexos: despacho NF 1.25.000.000239-2017-10.pdf

Senhor Geraldo Luiz dos Santos Lima Filho,

De ordem da sra. Procuradora da República, dra. Elena Urbanavicius Marques, informo que a Notícia de Fato 1.25.000.000239/2017-10, instaurada a partir da Manifestação 20170003318, teve seu declínio de atribuição determinado na data de 3 de março de 2017, para o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme fundamentos exarados no despacho anexo.

Informo que, se assim entender, o senhor poderá oferecer razões escritas ou documentos contra a presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

atenciosamente,

Joice S. Schelesky
gabinete dra. Elena Urbanavicius Marques
MPF-PR/PR